



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 13/2022  
Protocolo Administrativo nº 966/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR – PIV (SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS EXISTENTES) PARA 43 (QUARENTA E TRÊS) VEÍCULOS OFICIAIS DO TRT/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA AUTO EMPLACADORA EIRELI.**

A União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, bairro Areinha, São Luís - MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente **FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"** e, do outro lado, a empresa **AUTO EMPLACADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.112.803/0001-01, estabelecida na Avenida Santo Dumon, 115, Tirirical. CEP: 65.055-555, representada neste ato pela Sra. **TATIANA MARIA FARIA COLARES**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Protocolo Administrativo nº 966/2022, resolvem celebrar este contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços combinados de apoio administrativo, confecção e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, (substituição de placas já existentes) para 43 (quarenta e três) veículos oficiais do TRT/16, de acordo com os requisitos (modelo MERCOSUL) estabelecidos na Resolução Nº 780/2019 – CONTRAN.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços combinados de apoio administrativo, confecção e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, substituição de placas já existentes) para atendimento às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme especificado na cláusula segunda deste contrato.	43	R\$ 218,47	R\$ 9.394,38



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA**

2.1.1. É da responsabilidade da CONTRATADA proceder junto ao(s) cartório(s) o(s) reconhecimento(s) de firma de procurações, certidões, declarações e demais documentos com a finalidade específica de emplacamento de veículos pertencentes à frota do TRT16 junto ao DETRAN/MA, bem como arcar com os respectivos custos cartoriais;

2.1.2. Agendamento e acompanhamento de vistoria de cada veículo junto ao DETRAN/MA.

2.1.3. Emissão e pagamento das taxas das vistorias junto do DETRAN/MA;

2.1.4. Confecção de Placas de Identificação Veicular – PIV dianteira e traseira, para 43 (quarenta e três) veículos, como veículo oficial da União, conforme ANEXO I do Termo de Referência, de acordo com os requisitos (modelo MERCOSUL) estabelecidos na Resolução Nº 780/2019 – CONTRAN, para veículo Oficial e Representação;

2.1.5. Instalação das PIV, em substituição às atuais placas, nos 43 (quarenta e três) veículos que estão distribuídos na capital São Luís/MA e no interior do Estado do Maranhão à disposição para vistoria (da empresa especializada contratada e DETRAN/MA) conforme endereço constante do ANEXO II;

2.1.6. Os veículos deverão ser registrados no DETRAN/MA, emplacados como veículo oficial da União, Oficial e Representação, (nova placa para o MERCOSUL) com a emissão de Documento Único de Transferência – DUT e Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV (documento físico ou eletrônico) a serem entregues ao contratante (TRT/16º Região) no momento da instalação das PIV, as quais serão instaladas nas dependências do TRT/16 (Edifício Sede, Fórum Astolfo Serra - São Luís/MA e Varas do Trabalho do interior do Estado, conforme endereço do ANEXO II);

2.1.7. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos (confecção das PIV, taxas de emplacamento, taxas de vistorias, taxas cartoriais e demais despesas que se fizerem necessárias para o emplacamento dos veículos);

2.1.8. A CONTRATADA deverá proceder à destinação final (ambientalmente adequada) das placas substituídas, devendo adotar as medidas necessárias que impeçam que as placas sejam reutilizadas indevidamente (instaladas em outros veículos) para fim de clonagem.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ 9.394,38 (nove mil, trezentos e noventa e quatro reais, trinta e oito centavos), discriminado na proposta constante no doc. 38, fl. 3, do PA-966/2022, parte integrante do presente contrato, sendo:

a) Valor unitário: R\$ 218,47 (duzentos e dezoito reais, quarenta e sete centavos);

b) Valor total R\$ 9.394,38 (nove mil, trezentos e noventa e quatro reais, trinta e oito centavos).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. Após recebimento dos serviços, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Setor de Cadastramento Processual do CONTRATANTE, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001 - Areinha - São Luís – MA, no horário das 07:30h às 17:30h, ou, se eletrônica, enviada para o e-mail: [transportes@trt16.jus.br](mailto:transportes@trt16.jus.br), cabendo à CONTRATADA certificar-se do recebimento.

4.1.1. A Nota Fiscal/fatura deverá ser acompanhada da documentação elencada neste contrato e as abaixo citadas:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal/ Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e antes do pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA direito a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad TX = \frac{Percentual\ da\ taxa\ anual}{365}$$
$$I = 0,00016438$$
$$TX = 6\% \quad 365$$

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 A vigência do contrato será de **3 (três) meses**, a contar da assinatura do contrato pelas partes, ou até a entrega plena dos serviços contratados.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

6.1.1. Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada;

6.1.2. Verificar a execução dos serviços objeto da contratação, e se estão de acordo com as exigências pactuadas;

6.1.3. Realizar o pagamento no prazo estabelecido;

6.1.4. Designar servidor para a fiscalização do contrato;

6.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.6. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto deste instrumento;

6.1.7. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência que integra este contrato;

6.1.8. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, bem como no Termo de Referência, parte integrante do contrato;

6.1.9. Conduzir eventuais procedimentos administrativos, em caso de descumprimento contratual pela contratada, e aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

6.1.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.11. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

6.1.12. Indicar veículos e locais específicos onde serão executados os serviços;





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

6.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

6.1.14. Acompanhar e disponibilizar os documentos necessários à prestação do(s) serviço(s), junto com a requisição, assinado(s) e devidamente atualizado(s), se for o caso;

6.1.15. Disponibilizar o(s) veículo(s) no(s) local(is) indicado(s) pela contratada para a(s) vistoria(s) necessária(s).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1. São obrigações da CONTRATADA:**

7.1.1. Realizar os serviços em conformidade com as especificações e quantidades deste contrato.

7.1.2. Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, apresentando-se no local dos serviços devidamente identificado por crachá e/ou uniforme;

7.1.3. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

7.1.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TRT da 16ª Região;

7.1.5. Não subempreitar o total dos serviços contratados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a autorização prévia do CONTRATANTE, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;

7.1.6. Iniciar as atividades após a assinatura do contrato e de acordo com a autorização escrita do Chefe do Setor de Transportes;

7.1.7. Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, de forma que os serviços atinjam o fim especificado;

7.1.8. Dar ciência ao CONTRATANTE, através da FISCALIZAÇÃO – SETOR DE TRANSPORTES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

7.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações deverão ser prontamente atendidas;

7.1.10.A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou no contrato;

7.1.11. Atender e repassar prontamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações do CONTRATANTE;

7.1.12. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

7.1.13. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.14. Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O prazo de execução dos serviços será de até 90 dias, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 dias, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA, a qual, após avaliação da Diretoria-Geral poderá ser ou não deferida.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

(1) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste contrato.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

9.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.5.1. sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.7.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO NO SIGEO-JT.**

10.1. A CONTRATADA deve proceder a seu cadastro no SIGEO-JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho.

10.1.1. Juntamente com a nota de empenho, será enviado a CONTRATADA, por email, um "link" de acesso ao sistema para o efetivo cadastro.

10.1.2. O Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebido em consequência do objeto deste contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

12.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente, um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na cidade de São Luís-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2(duas) testemunhas.

São Luís (MA), maio de 2022.

**Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"  
PRESIDENTE**

*Tatiana Maria Farias Colares*  
**TATIANA MARIA FARIA COLARES**  
AUTO EMPLACADORA EIRELI

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: *Luis Lopes Teixeira*  
Documento de Identificação  
CPF: 078.544.983-34

2. NOME: *Ana Celia Ferreira Mendes*  
Documento de Identificação *257.641793-00*